A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 10 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada ao CAU/DF, referente a supostas irregularidades quanto ao exercício profissional, e suposto cometimento de infração ético disciplinar, do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXX, em obra localizada em XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX;

A denúncia tem como base a suposta má execução de obra de muro de arrimo, cobrança indevida por parte do denunciado, ausência de comprovação, via nota fiscal, de gastos com material dentre outras acusações;

Considerando que foram anexados ao protocolo o Contrato de Prestação de Serviços de Projeto, o Contrato da Prestação de Serviços de Execução, Laudo Técnico referente ao muro de arrimo, um comunicado endereçado ao arquiteto XXXXXXXXXXXXX, o Termo de Recebimento de Etapas de Construção de Mão de obra, Laudo Técnico de Verificação de Projeto em Conformidade com a Execução, uma prancha contendo a planta baixa do projeto/corte e imagens da obra;

A fiscalização do CAU/DF não identificou no SICCAU os RRTs de Projeto e Execução da referida obra. Em virtude disso foi aberto o protocolo n.º 1123162/2020 para apurar irregularidades quanto à ausência de RRT;

No dia 10 de julho a Fiscalização do CAU/DF esteve no local da obra com o objetivo de orientar e verificar as irregularidades quanto ao exercício profissional do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXX, registrado no CAU sob o n. XXXXXXXXXXXXX, juntamente com a Defesa Civil/DF. Informou-se da necessidade de regularização do RRT de projeto e elaboração do RRT extemporâneo de execução para a referida obra. Esta foi interditada pela Defesa Civil por apresentar problemas estruturais graves em pilares, laje e drenagem do muro de arrimo. O arquiteto XXXXXXXXXXXXX se comprometeu a regularizar a situação em um prazo de 15 dias a partir da data da fiscalização.

Considerando que a Defesa Civil do DF constatou problemas estruturais graves em toda obra, e que esta foi interditada;

Considerando que o arquiteto XXXXXXXXXXXXX, até a presente data, não regularizou os RRTs da referida obra;

Considerando por fim, que a fiscalização do CAU/DF já tomou todas as medidas cabíveis, envolvendo a notificação preventiva e auto de infração;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Rogério Markiewicz;

**DELIBEROU:**

1 - Pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ética do profissional arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXX CAU n.º XXXXXXXXX, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

**Com 3** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Rogério Markiewicz**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Rogério Markiewicz | x |  |  |  |
| Membro | | André Bello | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Clécio Nonato Rezende | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 10/11/2020  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (03)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** Rogério Markiewicz | | | | | | |